

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 – Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **FDV ENGENHARIA LTDA**, com sede em Rua Fiandeiras, 169 casa 08, Vila Olímpia, São Paulo, SP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 19.276.691/000189, por seus representantes legais ao final identificados,

CONSIDERANDO o fim da vigência do Contrato nº 20.25.0449.00 e seus aditivos; e

CONSIDERANDO que estava pendente análise de pedido de aditivo para majoração do item 7.7 da planilha (“patch panel”), formulado durante a execução do objeto do contrato;

firmam o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, com base na autorização da Autoridade Competente (fl. 634) e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes ao aumento quantitativo do item 7.7 (“patch panel”) da planilha do contrato nº 20.25.0449.00.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2. A **Finep** reconhece o valor devido ou pendente junto à **FDV ENGENHARIA LTDA** na importância de R\$ 5.187,18 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais e dezoito centavos), referente ao objeto mencionado na cláusula primeira.

2.1. Fica estabelecido que o pagamento objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, implicará a plena e total quitação de débitos relativos aos serviços mencionados na cláusula primeira, especificamente quanto aos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 20.25.0449.00 e seus aditivos, para nada mais ter a **FDV ENGENHARIA LTDA** ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a reclamar quanto às obrigações deles decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3. A **Finep** efetuará o pagamento à **FDV ENGENHARIA LTDA** dos valores mencionados na Cláusula anterior em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

4. Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

Pela **FDV ENGENHARIA LTDA**

TESTEMUNHAS:
